SOBRE OS *Autores*



RAPHAEL RIOS CHAIA JACOB

Formei-me em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) em 2002. A partir daí, construí uma trajetória acadêmica e profissional orientada, de forma crescente, ao universo jurídico-digital, acumulando especializações em áreas distintas: Pós-Graduação em Direito Ambiental pela UNIDERP, Pós-Graduação em Direito Digital e Compliance pela Damásio Educacional, Pós-Graduação em Direito de Criptoativos e Blockchain pela Escola Superior da Magistratura Federal do Paraná (ESMAFEPR), além de especialização em Direito Digital e Inteligência Artificial pela FAAP.

A carreira docente teve início na própria UCDB, em 2008, inicialmente com disciplinas como Direito Penal e Introdução ao Estudo do Direito, para, a partir de 2011, começar a lecionar a disciplina de Direito Eletrônico, que se tornou matéria regular em 2014 graças ao nosso trabalho frente à cadeira. Ao longo dos anos, expandi minha atuação docente para o Centro Universitário INSTED e para a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), onde lecionei disciplinas relacionadas a Direito Penal e Direito Informático, até receber convites para dar aulas na Universidade Seal, da Florida (US), e na Universidade de Reggio Calabria (IT).

No plano da pesquisa, conclui o Mestrado em Desenvolvimento Local pela UCDB, seguido do Doutorado na mesma área e instituição, cuja tese foi defendida em 2019 com foco no conceito de telecidadania e na liberdade de expressão online. O livro “Liberdade

de Expressão, Internet e Telecidadania", publicado em 2021, é fruto direto dessa pesquisa doutoral e examina a transição do ciberativismo para o exercício de direitos fundamentais no ambiente digital. A obra ganhou uma segunda edição atualizada, pela Literando Editora, em setembro de 2023, e uma terceira edição ampliada e revisada, pela Editora em 2025. Continuamos nosso ritmo de produção ao longo dos anos com várias obras, como "Metaverso e Direito: Desafios e Oportunidades", "Direito e Disrupção: Novos Olhares aos Institutos Jurídicos", "O Futuro do Direito: o que esperar do Direito e das tecnologias", e "Direito Internacional e Economia Digital". Assinei ainda, com o professor Bernardo de Azevedo e Souza, o livro "Golpes Digitais", um guia prático voltado à identificação, prevenção e enfrentamento de ameaças virtuais. Em 2024, dois artigos de minha autoria foram selecionados para integrar a coletânea "Desinformação: O Mal do Século Vol. 2", organizada pelo Supremo Tribunal Federal, com o volume intitulado "O Futuro da Democracia: Inteligência Artificial e Direitos Fundamentais", reunindo contribuições de ministros do STF e especialistas da área. Abraçamos com seriedade a missão de promover o letramento digital com a produção de conteúdos de qualidade.

A formação internacional avançou com o Pós-Doutorado em Novas Tecnologias e Direito pelo Mediterranea International Centre for Human Rights Research, da Università di Reggio Calabria, na Itália, e com a conclusão do Mestrado em Direito Privado Europeu e Inteligência Artificial pela mesma universidade italiana.

Em 2021, ainda com o desejo de produzir conteúdo sobre Direito Digital, integrei a equipe fundadora do podcast "Ctrl+Alt+LAW", que reúne especialistas em Direito Informático para debater os principais temas jurídicos relacionados à internet no Brasil e no mundo, com o apoio da Associação Nacional de Advogados de Direito Digital (ANADD), entidade que me honrou com o título de membro honorário. De lá pra cá, foram dezenas de episódios com convidados especiais e grandes amizades sendo consolidadas ao longo dos anos. Essa obra é uma forma de não só construir mais conhecimento, mas também homenagear cada uma dessas pessoas.



RAÍSSA VARRASQUIM PAVON

Em 2008, quando ingressei na Faculdade de Direito, não imaginava os caminhos que percorreria a partir de uma escolha pouco pensada e nada planejada, mas que me trouxe momentos, conquistas e pessoas que hoje me permitem ter a certeza de que foi a melhor dentre as possíveis. Por isso, afirmo com convicção: não escolhi o Direito, foi ele quem me escolheu. O primeiro caminho foi o do Direito Penal, minha primeira paixão jurídica, que logo no início da graduação, em 2012, me levou a sentar como jurada nos bancos do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande/MS. Essa experiência foi determinante para despertar em mim a percepção de que o Direito vai muito além da letra fria da lei, sendo sobretudo um instrumento de responsabilização, escuta e justiça, profundamente conectado às histórias humanas que o atravessam.

Aprovada no Exame de Ordem, o Direito Penal cedeu espaço ao Direito do Trabalho, área em que concluí minha primeira especialização e que ampliou significativamente meu horizonte profissional. Nesse campo, passei a compreender o Direito como instrumento de equilíbrio, proteção e diálogo social, voltado às relações humanas no ambiente profissional, experiência que contribuiu de forma decisiva para a construção de uma atuação técnica sensível às realidades concretas das pessoas. Foi também com o Direito do Trabalho que dei início à minha trajetória na docência. Como professora, encontrei um espaço privilegiado de diálogo, reflexão crítica e formação

humana. Que privilégio formar pessoas e profissionais. A docência passou a ser não apenas um ambiente de transmissão de conhecimento, mas um exercício constante de humildade intelectual e de compromisso com a formação de profissionais conscientes de seu papel social.

O estudo permanente sempre foi, ao mesmo tempo, prioridade e prática em minha trajetória. Ao longo desse caminho, concluí especializações em Direito Civil e Processo Civil e, posteriormente, em Direito Digital e em Privacidade e Proteção de Dados. Antes mesmo de ingressar formalmente na docência, finalizei meu Mestrado em Desenvolvimento Local, em 2018, com bolsa CAPES. Essa experiência acadêmica foi determinante para consolidar a marca da minha atuação como jurista: a convicção de que o Direito não existe isolado, mas se constrói de forma interdisciplinar, em diálogo direto com as pessoas, os territórios e as transformações sociais. Em 2021, minha trajetória ganhou um novo capítulo com o ingresso no escritório Ernesto Borges Advogados, onde encontrei o campo que viria a definir minha atuação profissional: o Direito Digital.

Nesse cenário de múltiplos conhecimentos construídos ao longo dos anos, fui presenteada com o convite para integrar o time de especialistas — e hoje amigos de vida — do Ctrl+Alt+LAW, projeto que me conectou a pessoas com o mesmo mindset que desenvolvi ao longo da carreira, e que compreendem que, antes de tudo, o Direito Digital é uma conversa franca entre regulação e inovação, privacidade e segurança. Nesse momento da vida, o podcast passou a se configurar como uma missão, assumida com a mesma postura que orienta minha atuação na advocacia e na docência, firmemente pautada na convicção de que o Direito só cumpre plenamente seu papel quando é, de fato, compreendido por aqueles a quem se destina proteger. Os dados não respeitam jurisdições. Os algoritmos não pedem licença para discriminar. As fraudes online não aguardam o protocolo da petição inicial. É preciso estar onde a conversa acontece, e é por isso que estou aqui.

Reafirmo, então, que aquela escolha feita em 2008 foi, afinal, a melhor dentre as possíveis. Ou, melhor dizendo: foi o Direito que, sabiamente, escolheu por mim.

LUIZA C. C. FACCIN DUARTE



O Direito está tão entranhado em mim que, ao tentar reconstituir o início dessa história, percebi que não havia um ponto inaugural evidente. Havia, antes, uma sucessão de pistas: livros empilhados, cadernos rabiscados, bibliotecas, conversas, inquietações, perguntas que nunca se contentaram com respostas fáceis.

Antes de imaginar que seria advogada, eu quis ser diplomata – diplomata como um dia também quis minha mãe. O Direito, naquele tempo, parecia-me apenas um dos degraus necessários para alcançar outro destino. Aos dezesseis anos, pedi aos meus pais para acelerar a vida: queria avançar nos estudos, pular uma etapa do ensino médio e ingressar, ao mesmo tempo, em duas faculdades. Pela manhã, Direito. À noite, Relações Internacionais. À tarde, estágios. Nos intervalos, livros.

A menina que lia em casa, sobre uma árvore na fazenda ou numa rede durante as pescarias da família passou a viver entre bibliotecas universitárias. Estudar não era sacrifício. Era prazer, método, refúgio e ambição. Eu costumava dizer, meio em tom de brincadeira, que gostaria de ser paga para estudar. Ao escrever este breve relato, percebo que talvez eu tenha realizado esse desejo de forma inesperada: ainda hoje, boa parte do meu trabalho consiste em estudar com profundidade para compreender melhor, argumentar melhor e decidir melhor.

No meio do caminho, aquela adolescente de dezesseis anos fez dezoito. Começou a namorar, engravidou de forma inesperada e

precisou escolher um rumo. Ou, talvez com mais precisão, precisou aceitar que a vida havia se adiantado aos seus planos.

Meu pai, homem sábio, vivido e autodidata em quase tudo que se propunha a conhecer, teve papel decisivo nesse momento. Embora não tivesse formação acadêmica, possuía uma inteligência prática, moral e afetiva que sempre me impressionou. Inspirou-me, desde cedo, a seguir o caminho correto — não necessariamente o mais fácil, mas aquele que permite dormir com a cabeça tranquila no travesseiro.

Foi ele quem ponderou que talvez fosse mais sensato ser mãe advogada do que ser mãe diplomata, deslocando-se por países distantes, em contextos instáveis, longe das raízes familiares. A decisão foi tomada, e eu a cumpri. Não sem renúncias; mas com disciplina, afinco e fidelidade ao que, naquele momento, a vida me pedia. Formei-me em Direito apresentando um trabalho de conclusão de curso sobre Direito Humanitário, como se ali ainda pulsasse, discretamente, a jovem que sonhara com o mundo.

Na advocacia, descobri cedo que meu diferencial não estava apenas em conhecer a lei, mas em estudar cada caso como quem procura a engrenagem invisível de um problema. Interessava-me descobrir as fragilidades, os silêncios, as contradições, os meandros de cada processo. A "garota que lia" encontrou nas petições um novo território de investigação. Escrevia muito, às vezes demais. Com o tempo, aprendi a podar excessos, a buscar precisão, a entender que densidade não exige prolixidade. Mas nunca deixei de acreditar que o detalhe importa — e que, em muitos casos, é justamente nele que mora a diferença entre um trabalho apenas correto e um trabalho verdadeiramente significativo.

Atendi pessoas, empresas, famílias, instituições. Enfrentei causas simples apenas na aparência e outras assumidamente complexas. Em todas, aprendi que por trás das teses jurídicas mais áridas há sempre uma pessoa de carne e osso, um medo concreto, um patrimônio ameaçado, uma reputação em risco, uma expectativa frustrada, uma decisão difícil. Talvez por isso eu tenha desenvolvido especial apreço por resolver problemas antes que se agravem. A advocacia

consultiva me ensinou o valor da prevenção; a advocacia contenciosa, que nunca deixei de amar, ensinou-me que o estudo rigoroso continua sendo a fronteira entre o improviso e a excelência.

Com o passar dos anos, o atendimento a pessoas jurídicas tornou-se uma constante. Não por planejamento meticuloso, mas por afinidade natural. Clientes e colegas pareciam confiar em uma certa capacidade de olhar o todo, conectar pontos, enxergar relações entre fatos aparentemente dispersos. Mais tarde, eu encontraria uma palavra para isso: visão nexialista. Antes de conhecê-la, porém, eu já a praticava intuitivamente. Talvez fosse apenas mais um desdobramento daquela infância leitora, em que romances, filosofia, história, biografias e livros técnicos formavam, sem pedir licença, uma mesma cartografia mental.

Foi no contato com empresas que surgiu meu primeiro interesse mais consistente pelos dados. Em 2017, a proteção de dados pessoais e a privacidade passaram a ocupar um lugar especial nos meus estudos. Havia ali algo instigante, promissor e inquietante. Parecia evidente que aquele tema, ainda tratado por muitos como periférico, em breve se tornaria incontornável. E se tornou.

Mas era impossível estudar dados pessoais sem esbarrar em vigilância, comportamento, plataformas, poder econômico, inteligência artificial, assimetrias informacionais e novas formas de controle. Era viciante. Aos poucos, fui sendo conduzida a essa seara que muitos chamam genericamente de Direito Digital, mas que eu prefiro compreender de modo mais amplo: como um campo de intersecção entre tecnologia, sociedade, economia, política, subjetividade e responsabilidade jurídica. Durante algum tempo, houve quem confundisse meu interesse pelo direito informático com conhecimento técnico de ciência da computação ou tecnologia da informação. Foram alguns anos de equívocos e “o que eu tenho a ver com isto?”. Eu não estava ali para substituir engenheiros ou programadores. Estava ali para fazer aquilo que o Direito deve fazer quando encontra novas formas de poder: compreender, traduzir, limitar, responsabilizar e proteger.

A docência também chegou cedo. Aos quatorze anos, eu já dava aulas de inglês e ganhava meu dinheirinho. Na faculdade de Relações Internacionais, disputava monitorias. Recém-formada em

Direito, tornei-me professora voluntária na graduação. Lecionei Filosofia, Constitucional e Processo Civil. Aprendi muito mais do que ensinei, sem a menor dúvida. Depois vieram pós-graduações, cursos, aulas, leituras sucessivas: Direito Constitucional, Direito Penal, corrupção, democracia, compliance. Cada tema parecia acrescentar uma camada ao modo como eu compreendia o fenômeno jurídico. Até que encontrei, com mais nitidez, aquela que se tornaria minha área acadêmica de maior fascínio: o Direito Digital.

Nesse percurso, Raphael Chaia, amigo-irmão e referência na área, teve papel especial. Foi ele quem ajudou a intensificar meu interesse pelo direito informático e pelas discussões que orbitam tecnologia, regulação e sociedade. O Ctrl+Alt+LAW nasceu desse ambiente de amizade, curiosidade e inquietação intelectual. Surgiu sem pretensão grandiosa, como um encontro entre amigos do Direito Digital dispostos a discutir temas relevantes com seriedade, liberdade e alguma ousadia. Aos poucos, tomou forma. Ganhou voz, identidade, público e respeito. Tornou-se mais do que um podcast: tornou-se um espaço de pensamento, tradução e registro de uma época em que o Direito é diariamente convocado a responder perguntas que ainda não aprendeu completamente a formular.

A curiosidade continuou me conduzindo. Vieram convites para palestras, aulas, debates, entrevistas, bancas, textos e novos estudos. O mestrado em Direito Privado Europeu, Inteligência Artificial e Direitos Fundamentais, pela Università Mediterranea di Reggio Calabria, coroou uma etapa dessa caminhada e abriu outras. A inteligência artificial, que por anos parecia tema de nicho, passou a ocupar o centro das conversas públicas, das preocupações institucionais e dos dilemas jurídicos contemporâneos. E eu me vi, novamente, diante de um campo em expansão, tentando fazer aquilo que sempre fiz: estudar com profundidade, organizar complexidades e traduzir problemas difíceis em linguagem compreensível, útil e juridicamente responsável.

Quando olho para trás, percebo que nenhum caminho foi desperdiçado. Os clássicos, os romances, a filosofia, o Direito Humanitário, as Relações Internacionais, a maternidade, a advocacia civil, constitucional, empresarial, consultiva e contenciosa, a docência, a

proteção de dados, a inteligência artificial — tudo compôs, de algum modo, uma mesma formação. Nada foi linha reta. Mas talvez as trajetórias mais interessantes raramente sejam.

Lembro-me da famosa história de Steve Jobs, que atribuiu parte da sensibilidade estética da Apple a um curso de caligrafia frequentado como ouvinte no Reed College. À época, aquele conhecimento parecia inútil. Anos depois, tornou-se parte invisível de uma revolução. Gosto dessa imagem porque ela explica algo em que acredito: nem sempre sabemos, no momento em que aprendemos, para que servirá aquilo que estamos aprendendo. Mas uma formação ampla, honesta e curiosa nunca se perde. Ela amadurece em silêncio, até que um dia se revela como método, visão e linguagem.

Todas as Luízas que me antecederam — a menina da árvore, a estudante das duas faculdades, a jovem mãe, a advogada detalhista, a professora, a pesquisadora, a palestrante, a curiosa diante dos dados e da inteligência artificial — estão, de algum modo, presentes neste livro.

Este livro nasce desse percurso. Nasce do Ctrl+Alt+LAW, mas também das inquietações que o precederam. Reúne episódios, conversas e reflexões sobre Direito, tecnologia e sociedade em um tempo em que os sistemas digitais já não são apenas ferramentas: são ambientes, infraestruturas, mediadores de escolhas, produtores de riscos e, muitas vezes, novos centros de poder.

Falar de direito informático, hoje, é falar sobre liberdade, responsabilidade, privacidade, democracia, infância, consumo, trabalho, prova, vigilância, linguagem, discriminação, autonomia e futuro. É perguntar que tipo de sociedade estamos construindo quando delegamos decisões, memórias, preferências e julgamentos a sistemas que poucos compreendem inteiramente. É reconhecer que a tecnologia não elimina o humano: ela o reorganiza, o expõe, o desafia e, por vezes, o reduz.

Por isso, este livro não pretende apenas registrar discussões técnicas. Pretende convidar o leitor a pensar. A desconfiar das respostas prontas. A perceber que, por trás de cada inovação aparentemente neutra, há escolhas políticas, econômicas, éticas e jurídicas. A

compreender que o Direito, quando levado a sério, não é obstáculo ao futuro. É uma das condições para que o futuro não seja construído contra as pessoas.

Se há um fio que atravessa esta história, talvez seja este: a crença de que estudar é uma forma de cuidado. Cuidado com o outro, com a palavra, com a decisão, com a liberdade e com o tempo em que vivemos. Afinal, de pouco valem tantos anos de estudo, tantos livros, tantos conceitos e tantas tecnologias se tudo isso não puder ser convertido em alguma forma de serviço ao próximo. O conhecimento que não alcança a vida concreta corre o risco de se tornar vaidade. A tecnologia que não se orienta pela dignidade humana pode se transformar em mero exercício de poder. E o Direito, quando perde de vista as pessoas, deixa de cumprir sua vocação mais essencial.

Talvez seja essa a síntese mais honesta da minha trajetória: estudar para compreender, compreender para traduzir, traduzir para servir. Porque, no fim, o que importa não é apenas dominar linguagens técnicas, acompanhar inovações ou interpretar sistemas complexos. O que importa é transformar tudo isso em utilidade para o ser humano — em proteção, clareza, responsabilidade, justiça e cuidado.

Foi assim que cheguei até aqui. E é com esse espírito que convido o leitor a seguir comigo.



ANTONY AUGUSTO GAMA DO VALE ROMEIRO B. COLLAÇO

Em 2013, quando ingressei na Faculdade de Direito em Uberaba, não havia dúvidas sobre meu caminho. Por ciclo social, família e afinidade com o universo jurídico, o Direito sempre esteve presente em minha vida como uma certeza, não como uma escolha. Sinceramente, não me vejo fazendo outra coisa. Sinto que nasci e fui lapidado para isso. O Direito é minha forma de viver, meu contato diário com o que sei, o que faço e o que vivo.

Desde cedo, cultivei um lado nerd muito ativo. Tecnologias, inovação, games sempre fizeram parte da minha rotina, e a possibilidade de unir esse universo ao Direito foi determinante. Logo após a graduação, em 2018, concluí minha primeira especialização em Direito Digital. Ali, jovem e inexperiente, deparei com uma barreira: como atuar nessa área? O que fazer? A resposta veio com o tempo e a maturidade: compreender que o Direito Digital não é uma especialização isolada, mas uma dimensão transversal de tudo. Vivemos em uma sociedade conectada, digital por natureza, e o Direito também o é. Entender isso de fato exige tempo, prática e olhar atento às transformações sociais.

A prática profissional me ensinou que, por mais técnica que seja nossa área, o fator determinante é sempre humano. Trabalhar com pessoas, compreender suas necessidades, construir soluções jurídicas para negócios reais: tudo isso me levou a uma convicção

que carrego até hoje: no final do dia, pessoas conectam com pessoas. Quando criança, brincava que queria ser empresário. Quem sabe foi intuição? Hoje, dentro do Direito Digital, atuo com empresas de inovação, ecommerces, constituição e regularização empresarial, contratos eletrônicos, encontrando nesse campo a convergência entre minha formação jurídica e minha paixão por tecnologia.

Profissionalmente, descobri a comunicação como uma grande característica minha. Em minha primeira palestra, temia travar, ter dificuldades, algo natural para quem sempre foi mais fechado, tímido. Mas aconteceu o oposto: fiz com leveza e tranquilidade. Para ensinar, compartilhar, liderar dentro do meu campo de domínio, encontro facilidade e didática que antes não reconhecia em mim. Esse caminho me levou das tribunas da advocacia às salas de aula, onde atuo como professor em instituições de Minas Gerais e São Paulo. E a experiência é maravilhosa. Conectar com pessoas que confiam a você a dádiva de ensinar é uma troca de energia muito forte.

Toda minha formação acadêmica, das especializações ao mestrado, sempre esteve vinculada ao Direito Digital. E foi justamente nesse universo que surgiu o Ctrl+Alt+LAW. Conheci o Professor Raphael Chaia em 2013, durante uma jogatina de videogame no início de minha faculdade, quando ele já era professor. Os anos passaram, sempre mantivemos contato, até que uma live sobre Direito Digital reuniu o que ele, como nosso mentor, viu nascer: um time equilibrado, que se tornaria o Ctrl+Alt+LAW. Hoje somos grandes amigos além de tudo: o quarteto inicial Antony, Luiz, Luiza e Raphael e, no momento certo, a fantástica Raíssa surgiu para nos mostrar que o que é bom pode melhorar, e muito.

Tem muita história, né? Aproveitem um pouco dela nessa leitura e em nossos episódios. Espero que você tenha se conectado um pouco comigo por aqui.

LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO



Em 2007, quando entrei na Faculdade de Direito, não havia nenhum advogado na minha família. Sem referências do meio jurídico em casa, fui construindo meu próprio caminho desde o início, aprendendo com cada cadeira, cada aula e cada erro ao longo do percurso. Havia apenas uma intuição de que era ali que eu deveria estar, e a determinação de transformá-la em algo concreto.

Por muito tempo, até o sétimo semestre, eu não sabia ao certo qual área me definia. O Direito é vasto, e a faculdade apresenta esse universo com uma amplitude que pode ser libertadora ou paralisante. Foi então que o Direito Empresarial chegou, e com ele algo raro: a sensação de ter encontrado o lugar certo. Desde aquele momento, não precisei mais procurar.

Formado, passei pelos escritórios de volume. Foi um trabalho honesto e formador, que ensina muito sobre processo, ritmo e resiliência. Mas o objetivo sempre foi claro: chegar à advocacia empresarial de verdade. Em 2016, dei esse passo. Saí dos grandes escritórios e iniciei uma trajetória própria, ao lado de amigos e sócios, construindo algo com identidade.

Em 2017, descobri o mundo das startups e algo encaixou de forma quase natural. O Direito Empresarial que eu já amava encontrou o ambiente digital, inovador e inquieto. Ali ficou claro que minha melhor contribuição estaria nas empresas de inovação:

aquelas que precisam de um olhar jurídico capaz de entender não só a lei, mas o negócio. Desde então, tenho me dedicado a construir esse espaço com consistência.

Mas o Direito Empresarial nunca foi minha única paixão. Desde a faculdade, a política me atraía. Não os holofotes, mas os bastidores: a análise, a orientação, a estratégia. Hoje atuo como assessor parlamentar e integro bancas jurídicas eleitorais desde 2018, desenvolvendo também uma atuação sólida em Direito Eleitoral. É um campo que exige rigor intelectual e sensibilidade política ao mesmo tempo, e é exatamente isso que me desafia.

Atuar com inovação nunca foi apenas uma escolha de nicho. Foi também uma responsabilidade que fui assumindo de forma cada vez mais ampla. A Vice-presidência da Comissão de Direito Digital e Startups da OAB-MS me trouxe a visão ainda mais clara sobre como o Direito precisa se adaptar a um ecossistema que não espera as normas ficarem prontas para avançar. A Presidência da Comissão de Estudos e Acompanhamento dos Juizados Especiais completou esse quadro institucional com uma dimensão igualmente importante: a do acesso à justiça, da simplificação processual e do olhar crítico sobre o funcionamento concreto do sistema jurídico. São frentes distintas, mas unidas pela mesma lógica: o Direito só faz sentido quando dialoga com a realidade.

A formação acadêmica acompanhou cada um desses movimentos. A especialização em Direito do Consumidor pela Faculdade Estácio de Sá, a pós-graduação em Legal Tech: Direito, Inovação e Startups e a pós-graduação em andamento em Direito Eleitoral são, cada uma, respostas às áreas que fui descobrindo ao longo da carreira. Em 2023, atuar como Agente Local de Ecossistemas de Inovação pelo SEBRAE foi mais uma confirmação de que a fronteira entre o jurídico e o mundo dos negócios inovadores é exatamente o lugar onde quero estar.

Durante a pandemia, fui convidado a lecionar. Aceitei sem hesitar. O ensino revelou uma dimensão que eu não imaginava ter com tanta intensidade: a facilidade de transmitir ideias, de tornar o complexo acessível, de conectar teoria e prática de um jeito que

fizesse sentido para o aluno. Hoje sou professor de Direito Contratual, Empresarial, Direito Digital e LGPD em cursos de graduação e pós-graduação, e coordeno a Pós-Graduação em Proteção de Dados e Compliance Digital pela Faculdade Prime. Santo Agostinho escreveu que "o nosso coração está inquieto, até que repousa em Ti". Na sala de aula, encontro algo parecido: quem ensina de verdade nunca para de aprender, e nessa troca contínua há um repouso que poucos lugares oferecem.

A fé e os valores que me formaram sempre estiveram presentes na maneira como enxergo o mundo e o Direito. São convicções que guiam escolhas e moldam posicionamentos. Uma delas, talvez a mais central, é ser um defensor convicto da liberdade de expressão. Leio George Orwell com a atenção de quem reconhece na ficção um espelho do presente. Em A Revolução dos Bichos, ele mostrou como o poder se reconfigura por dentro, mantendo a fachada da ordem enquanto destrói, passo a passo, o que havia de genuíno na promessa original: "Todos os animais são iguais, mas alguns são mais iguais do que outros". Em 1984, foi ainda mais direto: "Se a liberdade significa alguma coisa, significa o direito de dizer às pessoas o que elas não querem ouvir." Simples e direta, essa frase resume muito do que acredito e do que me move.

Hoje, olhando para trás, posso dizer com honestidade que me encontrei no Direito. Não foi um processo linear nem fácil, mas foi genuíno. O Ctrl+Alt+LAW soma muito nessa trajetória: poder debater temas tão relevantes e urgentes ao lado de vozes que respeito me torna mais analítico, mais aberto e mais completo. Tenho orgulho de fazer parte dessa bancada onde aprendo cada dia mais com amigos verdadeiros!

Por fim, creio que a liberdade não se guarda em gavetas nem se preserve por decreto. Ela exige atenção contínua de quem a valoriza, seja no voto, no debate público, na advocacia ou em qualquer espaço onde ideias circulem livremente. Não por acaso, uma das frases que mais carrego comigo é atribuída a Thomas Jefferson: "O preço da liberdade é a eterna vigilância." É com esse espírito que sigo.

Prefácio

Com imensa satisfação aceitei o convite do Dr. Raphael Chaia e dos membros do podcast Ctrl+Alt+LAW para prefaciar a obra "Entre Dados e Direitos: Estudos em Direito Informático Análises, Casos e Discussões extraídas do Podcast Ctrl+Alt+LAW", e com grande alegria que escrevo estas palavras para introduzir este livro, fruto do talento e da dedicação desses profissionais.

Desde as primeiras conversas com o Dr. Raphael Chaia percebi que havia algo especial em sua forma de ver o mundo e o Direito. Um olhar visionário. Víamos o Direito Digital de uma forma pouco (ou raramente) visualizada, que é compreender o Direito, e, somente assim, será possível dar os primeiros passos no Direito Digital. Com seu olhar empreendedor, visionário e de uma curiosidade insaciável, atento para o mundo digital, o Dr. Raphael Chaia trouxe vida aos episódios do podcast, ao lado dos professores Luiza Faccin, Antony Gama, Luiz Bino e Raissa Pavon.

Neste livro, a equipe do Ctrl+Alt+LAW nos convida a embarcar em uma jornada única, compartilhando não apenas suas reflexões pessoais, mas também lições que ocorreram ao longo do podcast. Cada página é um convite para mergulhar em nossas paixões, desafios e tudo que pode até ser extremamente espinhoso ao se tratar do Direito Digital, mas ousaram com técnica e sabedoria o debate de cada tema importante. Além disso, impossível não deixar claro para os leitores que em todos os episódios encontramos o toque de humor e sabedoria de cada membro e convidado. É uma obra que, sem dúvida, tocará o coração de todos que tiverem a sorte de lê-la, abrir a mente para o Direito Digital e descobrir o quanto pessoas geniais fazem parte do Direito Digital, seja o Dr. Raphael, demais membros, como os convidados do podcast.

Eu participei do Podcast Ctrl+Alt+LAW desde o seu início, com orgulho, e posso dizer que vi todo esse projeto começar praticamente do zero, tendo a honra de ser convidada para o oitavo episódio, "Relacionamentos em tempos de amor Tech", onde discutimos os perigos dos relacionamentos online e os golpes digitais que se aproveitam dos sentimentos e afetos para cometerem delitos e golpes. Essa experiência me mostrou a importância de conversar sobre temas relevantes e a engenhosidade social que permeia essas fraudes. Com o passar do tempo, o podcast evoluiu e trouxe convidados incríveis, e tive o prazer de retornar no episódio 51, onde falei sobre "a responsabilidade civil dos influenciadores digitais", tema que está presente em um dos capítulos desta obra.

Como ouvinte, convidada e admiradora de todos os membros do Podcast Ctrl+Alt+LAW, sinto-me honrada pelo convite do Dr. Raphael para escrever este prefácio e pela desafiadora tarefa de traduzir em palavras toda a admiração, carinho e respeito que tenho por cada um desse time lindo e genial. Espero que, ao virar as páginas, os leitores sintam a mesma emoção e inspiração que eu senti ao acompanhar a leitura. Que a leitura da obra ressoe nos leitores e o incentivem a explorar, sonhar e, acima de tudo, acreditar na força e importância do Direito Informático.

Por fim, somente posso agradecer ao meu grande colega e amigo Dr. Raphael Chaia pelos convites de participar de alguns episódios, pela amizade e toda parceria que somente cresce a cada ano. Parabenizo por mais uma conquista na sua jornada, seu dom da escrita, paixão pelo Direito e mais especificamente, pelo Direito Digital.

A leitura desta obra é fundamental para quem busca compreender Direito Digital e as Novas Tecnologias, através de uma ótica extremamente nova, resultado da pesquisa séria, transparente e que contribuirá para o aperfeiçoamento doutrinário nacional.

Andréa Barros Augé
Advogada, especialista em Direito Digital e Novas Tecnologias

Maio de 2026

Apresentação

O universo jurídico atravessa uma das transformações mais profundas de sua história. Não estamos diante de uma simples mudança de ferramentas ou de suportes, mas de uma reconfiguração completa da sociedade, do mercado e da própria essência humana. A transição da economia de átomos para a economia de bits, o chamado capitalismo cognitivo, trouxe à tona questões que o direito clássico, forjado nos séculos passados para lidar com bens tangíveis e fronteiras territoriais delimitadas, não consegue mais responder de forma satisfatória. O meio ambiente digital tornou-se a nova arena da existência, e este livro se propõe a ser um guia técnico e reflexivo por esse território muitas vezes árido e em constante mutação.

A importância dos temas aqui debatidos reside na urgência de compreendermos que a internet deixou de ser apenas um meio de comunicação para se tornar a infraestrutura básica da realidade social. O debate sobre a regulamentação das plataformas digitais, por exemplo, é o cerne da manutenção da democracia contemporânea. O que está em jogo é o equilíbrio delicado entre a necessidade de combater ilícitos e o risco iminente da censura prévia, seja ela promovida pelo Estado ou delegada a algoritmos opacos de empresas privadas. O desmantelamento de pilares como o regime de responsabilidade civil dos provedores sinaliza um deslocamento do poder de polícia para mãos corporativas, o que exige dos juristas um olhar atento sobre a proteção da liberdade de expressão.

A desinformação, frequentemente rotulada sob o termo simplista de notícias falsas, é na verdade uma crise estrutural de veracidade. Vivemos em um ecossistema onde a mentira é financeiramente lucrativa e se propaga com uma velocidade que o desmentido técnico jamais consegue alcançar. A elitização do acesso à

informação através de barreiras de pagamento empurra a grande massa da população para fontes não confiáveis, criando um cenário de apartheid informacional. Compreender os mecanismos psicológicos e econômicos que sustentam essa desordem é fundamental para que possamos construir soluções baseadas no letramento digital e não apenas em repressões inócuas.

Nesta obra, exploramos também a nova economia dos ativos virtuais e a tecnologia blockchain. A tentativa de regular um sistema que nasceu para ser descentralizado cria paradoxos jurídicos fascinantes. A tokenização da economia, que permite transformar direitos sobre imóveis, recebíveis e obras de arte em registros digitais, promete eliminar intermediários e aumentar a transparência, mas colide com estruturas burocráticas tradicionais, como os cartórios.

A inteligência artificial por sua vez surge como a "nova eletricidade", alterando drasticamente a prestação jurisdicional e a prática da advocacia. A democratização de capacidades cognitivas sintéticas traz promessas de eficiência, mas carrega o perigo das alucinações jurídicas e do enviesamento algorítmico. Não podemos aceitar a falácia da neutralidade das máquinas; os algoritmos refletem e amplificam os preconceitos de seus criadores. Por isso, a defesa do humanismo digital e a exigência de revisão humana em decisões automatizadas são garantias inegociáveis para evitar a desumanização das relações sociais e jurídicas.

Outra fronteira crítica é a da herança digital. O que acontece com as nossas contas, senhas, milhas aéreas e bibliotecas de jogos quando morremos? A reforma do código civil busca reconhecer o patrimônio digital não apenas pelo seu valor econômico, mas também sentimental. Estamos aprendendo a lidar com a imortalidade cibernética, onde a voz e a imagem de entes queridos podem ser recriadas por algoritmos, gerando dilemas éticos profundos sobre o luto e a dignidade póstuma.

A proteção da criança e do adolescente ganha um novo patamar com o estatuto digital, enfrentando ameaças que vão muito além do mundo físico, como a exploração comercial da vulnerabilidade e a dependência algorítmica. O direito agora precisa proteger o menor

em ambientes de acesso provável, responsabilizando plataformas por designs persuasivos que sequestram a atenção dos jovens. Da mesma forma, os crimes informáticos e os golpes digitais exigem que abandonemos o amadorismo e invistamos em uma cultura de segurança da informação baseada na desconfiança proativa.

Por fim, o livro aborda os neurodireitos, a última fronteira da privacidade humana. Com tecnologias capazes de interagir diretamente com o sistema nervoso, o direito à integridade mental torna-se um pilar fundamental para proteger o próprio livre-arbítrio e o foro íntimo, que antes eram considerados refúgios absolutos. A construção de um constitucionalismo digital é imperativa para que a tecnologia sirva ao ser humano e não o contrário. Cada capítulo desta obra foi desenhado para fornecer os subsídios técnicos e críticos necessários para que o leitor consiga navegar com segurança e propriedade por esses temas que, embora complexos, são indissociáveis da vida moderna.

O podcast Ctrl+Alt+LAW nasceu em 2021 de um desejo genuíno de preencher uma lacuna na produção de conteúdo jurídico especializado e acessível sobre direito digital e novas tecnologias. O projeto teve início após uma live icônica entre os fundadores, onde perceberam que a dinâmica de um debate plural, técnico e, ao mesmo tempo, bem-humorado, era a chave para democratizar o conhecimento em uma área que sofre com a falta de letramento digital e o excesso de opiniões superficiais. Ao longo dos últimos anos e de cinco temporadas intensas, o programa se consolidou como uma referência nacional, conduzindo debates que mesclam a experiência acadêmica de seus integrantes com a vivência prática da advocacia e do magistério de ensino superior, sempre pautados pela ética, pela transparência e pela defesa intransigente das liberdades individuais no ambiente virtual.

Esta obra é a culminação natural de centenas de horas de discussões, pesquisas e entrevistas com as maiores autoridades do país em temas como LGPD, inteligência artificial, crimes informáticos e propriedade intelectual. Os leitores encontrarão nos capítulos que se seguem a mesma essência que marca o podcast: a preocupação com os fatos antes da norma, a análise crítica das

decisões muitas vezes desconexas do judiciário e a visão multidisciplinar que o digital exige. Das polêmicas sobre a regulação das big techs às nuances da herança digital e dos neurodireitos, este livro reflete a jornada evolutiva de uma equipe que acredita que o direito é uma construção social viva e que, na sociedade da informação, o conhecimento só é real quando compartilhado para transformar a realidade de todos os cidadãos.

Su mário

CAPÍTULO 1

A Batalha pela Ágora Digital: Regulamentação de Plataformas, Liberdade e os Riscos da Censura no Brasil 35

1.1 A Metamorfose da Responsabilidade Civil: Do Artigo 19 à Tese do STF (Tema 987) 37

1.1.1 A "Falha Sistêmica" e a Autorregulação Regulada 40

1.2 O Risco da Censura Prévia e o Labirinto Legislativo: PL 2630 e PL 2370 42

1.2.1 O PL 2630: conceitos vazios e intencionalidade política 42

1.2.2 PL 2370/2019: a batalha pela remuneração do jornalismo e direitos autorais 44

1.3 Ativismo Judicial, Bloqueio Generalizado e o Efeito Streisand 45

1.4 O Laboratório Eleitoral: Resolução TSE 23.732/2024 e o Combate aos Deepfakes 48

1.5 O Dilema da Moderação Necessária e a Garantia da Pluralidade de Ideias 50

1.6 Benchmarking Internacional: O Brasil entre a Europa e os EUA 51

1.7 Vigilância Eterna e o Império da Lei 51

CAPÍTULO 2

A Polêmica da Desinformação, Fake News e o Monopólio da Verdade 55

2.1 A Gênese do Problema: O Catalisador Pandêmico e a Psicologia do Medo 57

2.2 A Física da Mentira: Velocidade, Alcance e a Economia da Atenção 58

2.2.1 O Apartheid da Informação: Verdade Paga vs. Mentira Gratuita 60

2.2.2 Câmaras de Eco, Viés de Confirmação e Analfabetismo Funcional 61

2.3 Consequências no Mundo Real: Do Caos Virtual à Tragédia Física 63

2.3.1 O Assassinato de Reputações e a Irreversibilidade do Dano: O Caso Escola Base 64

2.4 O Monopólio da Verdade: Quem Vigia os Vigilantes? 65

2.5 A Tensão Jurídica: Regulação, Censura e o Espectro do "Ministério da Verdade" 67

2.5.1 O Espectro de 1984: Regulação Administrativa e a Morte Digital 69

2.6 Caminhos Possíveis: Educação, Responsabilidade e Resiliência Democrática 70

CAPÍTULO 3

O Julgamento do Artigo 19 do Marco Civil e o Risco da Era da Censura Privada e da Judicialização em Massa 75

3.1 O Julgamento do STF: Ativismo Judicial e Desconexão com a Realidade Digital 77

3.2 A Ameaça da Moderação Algorítmica e a Censura Privada ... 79
3.3 A Judicialização em Massa e o Custo Econômico ... 81
3.4 O Efeito Inibidor (Autocensura) e o Silenciamento das Vozes Dissonantes ... 83
3.5 O Papel das Big Techs: Empoderando quem se quer Controlar ... 85
3.6 O Inverno da Liberdade Digital ... 86

CAPÍTULO 4
Criptoativos, NFTs e a Nova Fronteira Regulatória ... 89
4.1 O Marco Legal dos Criptoativos (Lei n. 14.478/22): Uma Regulação de Intermediários e a Virada Prudencial ... 90
4.1.1 Resolução BCB nº 519: O Regime de Autorização e Governança ... 92
4.1.2 Resolução BCB nº 520: A Segregação Patrimonial Obrigatória ... 93
4.1.3 Resolução BCB nº 521: Ativos Virtuais no Mercado de Câmbio e a Travel Rule ... 94
4.2 NFTs e a Tokenização da Economia: Do Hype à Utilidade Jurídica e os Conflitos de Competência ... 95
4.2.1 O Caso da Tokenização Imobiliária: ONR vs. COFECI e a Segurança Jurídica ... 96
4.2.2 Recebíveis e a Atuação da CVM (Ofício Circular 4/2023) ... 97
4.2.3 Agronegócio e CPR Verde Tokenizada ... 98
4.3 Tributação de Ativos Digitais: O Fim do Paraíso Fiscal e a Era da "DeCripto" ... 98
4.3.1 A Nova "DeCripto" (IN RFB 2.291/2025) e o Padrão OCDE ... 99
4.4 Proteção do Investidor, Responsabilidade Civil e o Desafio do Enforcement Penal ... 100
4.4.1 O Desafio Penal: Lavagem de Dinheiro e a Teoria da Cegueira Deliberada ... 101
4.5 Smart Contracts e a Reforma do Código Civil: O Direito na Era da Automação ... 102
4.6 A Continuidade do Debate e a Proteção do Indivíduo Digital ... 102
4.7 O futuro chegou? ... 104

CAPÍTULO 5
Herança Digital, Proteção da Memória Afetiva e a Revolução do Código Civil ... 107
5.1 A Tecnologia Desafiando a Finitude e a Ontologia da Imagem ... 108
5.2 O Código Civil na Era do Algoritmo: A Necessidade de Atualização ... 113
5.2.1 O Reconhecimento e a Definição do Patrimônio Digital ... 114
5.2.2 O Conflito das Licenças de Uso e a "Perda" de Bens ... 115
5.3 O Testamento Digital, Privacidade Póstuma e o Direito Comparado ... 118
5.3.1 O Novo Código e a Transmissão de Senhas ... 121
5.4 O Futuro da Nossa Morte Digital ... 121

CAPÍTULO 6
Proteção de Dados, LGPD e o Trabalho Estratégico da ANPD: Um Panorama Jurídico, Social e Econômico Exaustivo ... 125
6.1 Contexto Histórico, Natureza Jurídica e Inspiração Internacional ... 127
6.2 A Atuação Ativa, Pedagógica e Responsiva da ANPD ... 129

6.3 O Vácuo Normativo e a Segurança Jurídica no Direito Sancionador 131
6.4 A Automatização da Vida, a "Algocracia" e a Opacidade 135
6.4.1 A Falibilidade da Máquina, Alucinações e o Direito à Explicação 136
6.4.2 IA, Discriminação Algorítmica e a Qualidade dos Dados (Data Quality) 137
6.5 A Confiança como Moeda Forte da Economia Digital e a Assimetria de Informação 139
6.5.1 O Risco Financeiro, Reputacional e a Agenda ESG 140
6.6 Proteção de Dados e os Desafios do Cenário Digital: Jurisprudência, Responsabilidade Civil e Segurança da Informação 141
6.6.1 A Responsabilidade Compartilhada, Segurança Cibernética e o Letramento Digital 143
6.7 Perspectivas Futuras: A Consolidação da Cultura de Proteção de Dados 144

CAPÍTULO 7

A Nova Fronteira da Propriedade Intelectual: Inovação Digital, Proteção de Marcas e os Dilemas da Inteligência Artificial 149
7.1 O Caso Apple vs. Gradiente: A Tensão entre Anterioridade e Notoriedade 150
7.1.1 Estratégias de Proteção: O Trade Dress 153
7.1.2 A Agressividade da Ferrari: Policiamento de Marca e Diluição 155
7.2 Direitos Autorais na Era da Inteligência Artificial Generativa 156
7.2.1 O Caso Lensa e a Ética do Treinamento de Dados 158
7.3 Direitos Conexos e a Voz: A Última Fronteira da Personalidade 160
7.3.1 Blockchain e Tokenização: Uma Solução Tecnológica para um Problema Tecnológico 161
7.3.2 A Barreira da Emoção e a Localização Cultural 162
7.4 Por um Humanismo Digital na Propriedade Intelectual 163

CAPÍTULO 8

O Abismo Digital: A Inaplicabilidade do Direito Clássico e a Tensão entre a Ordem Jurídica Analógica e a Sociedade em Rede 165
8.1 O "Direito Analógico" e a Falta de Letramento Digital: A Crise da Execução Civil 166
8.2 O Fracasso do SISBAJUD e a Promessa do CriptoJud 169
8.3 Decisões Inexequíveis: O Caso do Bloqueio do X e a Multa de VPN 170
8.4 O Ativismo Judicial e o "Inquérito do Fim do Mundo" 173
8.5 A Elasticidade dos Tipos Penais e a Liberdade de Expressão 175
8.6 Resistência à Inovação: Visual Law e a Assinatura Digital 176
8.7 Inteligência Artificial no Judiciário: Alucinações, Ética e Regulação 178
8.8 O Caminho é a Educação, não apenas a Regulação 179

CAPÍTULO 9

Provas Digitais e a Revolução do Notariado Eletrônico 183
9.1 A Viralização como Fator de Risco Jurídico 184
9.2 A Anatomia da Manipulação Digital 186

9.3 O Conceito de Cadeia de Custódia no Ordenamento Brasileiro 188
9.4 O Provimento 100 do CNJ e a Plataforma e-Notariado 189
9.4.1 A Ata Notarial como Antecipação de Prova 190
9.4.2 Ferramentas de Apoio e a Integração Técnica 192
9.5 A Automação da Confiança (Smart Contracts) 192
9.6 O Imperativo da Autenticidade Digital 194

CAPÍTULO 10

Crimes Informáticos e Golpes Digitais: A Metamorfose do Crime na Sociedade em Rede 197
10.1 A Arquitetura da Insegurança: Credenciais, Identidade e o Fator Humano 198
10.2 Engenhosidade Social: A Arte de Hackear Humanos e o Golpe do Falso Advogado 202
10.3 Deepfakes de Áudio: A Voz Clonada 204
10.4 O Ecossistema do Crime Financeiro: Pix, Responsabilidade Bancária e Lavagem de Dinheiro 205
10.5 A Psicologia por Trás do Golpe e a Dependência Digital 208
10.5.1 O Papel dos Influenciadores Digitais na Fraude 209
10.6 Prevenção e Resiliência: O Conceito de Zero Trust na Vida Pessoal 210
10.7 A Cidadania Digital e a Guerra Cultural 212

CAPÍTULO 11

O Direito, Ecossistema de Games e Esports, e a Gênese de uma Nova Ordem Jurídica Digital 215
11.1 A Profissionalização e o Marco Legal dos Games: Entre a Norma e a Realidade Fática 216
11.1.1 O Conceito de Esporte e a "Fisicalidade" 217
11.1.2 A Advocacia no Setor: da ilusão à hiperespecialização 218
11.2 A Complexidade das Relações Trabalhistas e Contratuais nos Esports 220
11.2.1 O Dever de Guarda e Vigilância 222
11.3 Direito do Consumidor: A Nova Economia dos Games e a Monetização Agressiva 223
11.3.1 Loot Boxes: Colecionismo, Aleatoriedade ou Jogo de Azar? 224
11.3.2 O Direito de Arrependimento no Universo Digital 226
11.4 A Vulnerabilidade dos Menores, Responsabilidade Parental e Segurança de Dados 228
11.4.1 Culpa in Vigilando: A Responsabilidade dos Pais na Era Digital 229
11.5 A Propriedade dos Bens Digitais: O Dilema da Intangibilidade 230
11.6 O "Game Over" não acontece nos Tribunais 232

CAPÍTULO 12

O Novo Paradigma da Proteção Infantojuvenil: Uma Análise do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei 15.211) e a Crise da Dependência Digital 235
12.1 O Gatilho Social e a Necessidade de Regulação 236

12.2 Análise da Lei 15.211 (ECA Digital): Pilares de Proteção e Inovação Jurídica 240
12.2.1 O Fim das Lootboxes e a Regulação dos Jogos: Game Over para o Cassino Infantil 241
12.2.2 Publicidade, Perfilamento e Privacidade "by Default" 243
12.2.3 Responsabilidade Parental e Vinculação de Contas: O "Pátrio Poder Digital" 244
12.3 Polêmicas e Desafios: O Fantasma da Censura e a Mão Pesada da ANPD 245
12.4 A Educação como Pilar Fundamental e a Necessidade de Ação Coletiva 248

CAPÍTULO 13
Implicações Legais e Éticas da Inteligência Artificial (IA): Avanços, Riscos e o Novo Marco Regulatório no Judiciário e na Advocacia 251
13.1 O Crisol Ético: A Dificuldade de Programar a Ética e o Viés Algorítmico 253
13.2 A Inteligência Artificial no Judiciário e na Advocacia: Da Resolução 332/2020 à 615/2025 257
13.3 Implicações Éticas e Legais Específicas dos Avanços da IA: Criação, Morte e Geopolítica 263
13.4 A Contenção da IA, o "China Shock" e o Desafio Regulatório 266
13.5 A Reforma do Código Civil e a Inserção da IA (EP. 56) 268
13.6 Imperativo da Ética e do Estudo Constante 269

CAPÍTULO 14
O Algoritmo como Arquiteto Social: Modelagem de Comportamento, Viés e a Soberania da Atenção na Era Digital 273
14.1 A Neurociência do Engajamento e o Modelo de Comportamento de Fogg 275
14.1.1 Recompensas Variáveis e o Design Viciante 277
14.2 A Hiperindividualização e o Isolamento nas Bolhas Digitais 278
14.3 O Viés Algorítmico: A Discriminação Automatizada e a Ilusão da Neutralidade 281
14.3.1 Discriminação Algorítmica e Legislação 283
14.4 O Usuário como Produto e a Economia da Atenção: Do Capitalismo de Vigilância ao Tecnofeudalismo 284
14.4.1 Trabalho Digital e a "Playbor" 285
14.5 A Autoridade na Era do Algoritmo: Quem Define a Verdade? 286
14.6 Indo Além da Modelagem de Comportamentos 288

CAPÍTULO 15
A Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais: Limites, Desafios e o Cenário Jurídico Brasileiro 291
15.1 A Construção da Autoridade vs. O Poder de Influência 293
15.2 O Enquadramento Jurídico do Influenciador no Código de Defesa do Consumidor 295
15.3 Publicidade Enganosa e o Endosso Irresponsável 296
15.3.1 O Papel do CONAR na Autorregulamentação da Publicidade Digital 298

15.3.2 A Responsabilidade Administrativa e o Papel da CVM ... 299
15.3.3 A Proteção de Dados Pessoais e a LGPD no Contexto da Influência Digital ... 301
15.4 A Pandemia das Apostas Online e a Tipificação Penal ... 302
15.4.1 A Responsabilidade no Mercado Financeiro e de Capitais ... 304
15.5 O Exercício Ilegal da Profissão, Saúde Pública e os Falsos Especialistas ... 305
15.5.1 A Responsabilidade das Plataformas Digitais como Gatekeepers ... 307
15.5.2 A Proteção da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital ... 308
15.5.3 Os Danos Morais Coletivos como Instrumento de Tutela ... 310
15.6 Inadequação do Modelo Clássico de Responsabilidade Civil ... 311
15.6.1 A Inversão do Ônus da Prova e a Tutela Coletiva ... 313
15.7 Desinformação, Cancelamento e o Novo "Jornalismo" ... 314
15.8 A Vulnerabilidade Psicológica e as Relações Parassociais ... 315
15.9 O Direito Comparado: Modelos Regulatórios Internacionais ... 317
15.10 Perspectivas Legislativas e o Cenário Prospectivo Brasileiro ... 319

CAPÍTULO 16
Impacto da Neurotecnologia: A Urgência dos Neurodireitos e a Proposta Brasileira de Proteção Constitucional ... 325
16.1 Estado da Arte da Neurotecnologia ... 329
16.2 Fundamentos Teóricos: As Propostas de Novos Direitos Humanos ... 332
16.3 Os Desafios Éticos e Sociais da Neurotecnologia ... 335
16.3.1 O Problema Filosófico da Consciência e a Limitação Epistemológica da Neurotecnologia ... 337
16.3.2 Neuromarketing e a Manipulação Comercial do Inconsciente ... 338
16.3.3 Neurotecnologia e Crianças: Uma Vulnerabilidade Ampliada ... 339
16.4 A Resposta Jurídica Global e o Pioneirismo do Chile ... 340
16.5 Repercussões nos Ramos do Direito Brasileiro ... 344
16.5.1 Neurodireitos e Direito do Trabalho: A Fronteira da Neuro-vigilância Laboral ... 344
16.5.2 Neuro-Cybersecurity e Brainjacking ... 345
16.5.3 Neurodireitos e Direito Constitucional Comparado: Lições para o Brasil ... 347
16.5.4 Responsabilidade Civil por Danos Neurais: Novos Paradigmas ... 347
16.5.5 Dados Neurais e Propriedade Intelectual: A Quem Pertencem os Pensamentos? ... 349
16.5.6 Neurotecnologia e Processo Judicial: Provas Neurais e o Devido Processo Legal ... 350
16.5.7 Neurotecnologia e o Sistema Único de Saúde: Acesso e Equidade ... 352
16.5.8 Soberania Digital Neural e a Dimensão Geopolítica dos Neurodados ... 353

EPÍLOGO ... 357

REFERÊNCIAS ... 363

CAPÍTULO 1

A Batalha pela Ágora Digital: Regulamentação de Plataformas, Liberdade e os Riscos da Censura no Brasil

A internet, inicialmente celebrada como o derradeiro palco da liberdade de expressão e da democratização do conhecimento, transformou-se, nas últimas décadas, em um campo minado de disputas regulatórias, geopolíticas e econômicas. O anseio contemporâneo por ordem, segurança e integridade informacional colide frontalmente com as garantias democráticas clássicas, a privacidade e a pluralidade de ideias que fundamentaram a arquitetura original da rede mundial de computadores. O Brasil, como um dos maiores mercados digitais do mundo, tornou-se o epicentro global desse embate, onde as tensões entre a soberania estatal e o poder transnacional das Big Techs são testadas no limite das instituições.

O debate sobre a regulação de plataformas digitais no Brasil, historicamente centralizado em torno da constitucionalidade do Artigo 19 do Marco Civil da Internet (MCI), do Projeto de Lei 2.630 (conhecido como PL das Fake News) e de intervenções judiciais

controversas, ilustra a tensão entre a moderação necessária de conteúdos ilícitos e a ameaça persistente da censura prévia, seja ela estatal ou privada. A Ágora Digital, antes vista como um espaço livre de intermediários, revela-se agora mediada por algoritmos opacos e decisões judiciais monocráticas, exigindo uma reavaliação profunda dos contratos sociais que regem a convivência online.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) foi concebido como a espinha dorsal da governança da internet no Brasil, sendo fruto de um processo legislativo participativo e plural que durou três anos de consultas públicas e foi aclamado internacionalmente como um modelo de legislação civil para o ciberespaço (BRASIL, 2014). Um dos seus pilares inegociáveis é a proteção intransigente da liberdade de expressão, que aparece destacada como fundamento (Art. 2º), princípio (Art. 3º), direito (Art. 7º) e condição essencial para o uso da internet no país (Art. 8º).

No entanto, à medida que a desinformação em larga escala, a manipulação algorítmica, o discurso de ódio e a violência política se tornaram características endêmicas e monetizáveis do ambiente digital – fenômeno descrito por teóricos como "desordem informacional" (Wardle & Derakhshan, 2017) –, o modelo de responsabilização estabelecido pelo Artigo 19 do MCI passou a ser alvo de questionamento severo. A regra original, que exige ordem judicial específica para a remoção de conteúdo de terceiros (salvo exceções de nudez não consentida), foi desenhada para evitar que as plataformas atuassem como censores privados. Contudo, diante da velocidade viral das novas ameaças, parte do Poder Judiciário e da academia passou a considerar esse mecanismo insuficiente para a proteção de direitos fundamentais.

O cerne da discussão jurídica hoje reside em saber se a defesa do Estado Democrático de Direito exige a mitigação da liberdade de expressão, concedendo às plataformas um papel ativo de "curadoras" ou "polícias" do conteúdo – um movimento que muitos especialistas identificam como uma perigosa volta à censura prévia, enquanto outros o defendem como a imposição necessária de um "dever de cuidado" inspirado na legislação europeia (Barroso & Barroso, 2023).

A seguir, aprofundaremos a análise da transformação radical do Artigo 19 do MCI após o julgamento histórico do Supremo Tribunal Federal (STF) em junho de 2025, as repercussões da sua inconstitucionalidade parcial, a ascensão do ativismo judicial no combate às "milícias digitais", os perigos inerentes ao debate legislativo estagnado (PL 2630) e emergente (PL 2370), e o impacto socioeconômico das sanções de bloqueio de plataformas, como observado no caso X (antigo Twitter) em 2024.

1.1 A Metamorfose da Responsabilidade Civil: Do Artigo 19 à Tese do STF (Tema 987)

O Artigo 19 do Marco Civil da Internet é, sem dúvida, o dispositivo legal mais debatido e litigado na interface entre plataformas digitais e o ordenamento jurídico brasileiro. Sua formulação original constituía uma barreira de contenção contra a censura privada, estabelecendo um regime de "porto seguro" para os provedores de aplicação.

Sua formulação é uma garantia explícita contra a censura.

> "Olha, para eu poder excluir um conteúdo, eu tenho que, por decisão judicial, apontar de forma inequívoca o conteúdo infringente, eu tenho que notificar o autor da postagem para ele poder tomar ciência, e para ele poder exercer o seu direito a contraditório e ampla defesa. Isso para quem trabalha com o YouTube, por exemplo, é importantíssimo" (Raphael Chaia, EP. 47).

A regra era clara: os provedores de aplicações (redes sociais, sites, etc.) só seriam responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após terem recebido uma ordem judicial específica e motivada para a remoção, eles descumprirem essa determinação em tempo hábil. Essa lógica jurídica buscava preservar a natureza participativa da rede, impedindo que as empresas, por temor de litígios, removessem conteúdos lícitos preventivamente (Brasil, 2014).

O modelo adotado pelo MCI é conhecido como responsabilidade a posteriori ou subjetiva com reserva de jurisdição. A punição e a remoção ocorrem após o fato e mediante controle judicial, garantindo que o Poder Judiciário – e não uma empresa privada – seja o árbitro final sobre a legalidade do discurso.

A exceção a essa regra, no regime original do MCI, era restrita ao Art. 21, que permitia a remoção de conteúdo de nudez ou cenas de sexo ou violência sexual sem consentimento, mediante mera notificação extrajudicial. O intuito de tal arquitetura legal, amplamente debatida e deliberada, foi transferir o ônus da prova e da decisão sobre a ilicitude do conteúdo para o Poder Judiciário (reserva de jurisdição).

Se a responsabilidade civil fosse imediata (mera notificação), as plataformas, para mitigar o risco financeiro e operacional, teriam uma forte inclinação a remover qualquer conteúdo que fosse objeto de reclamação, exercendo uma "censura privada" em larga escala e silenciando vozes dissonantes ou minoritárias.

> "A necessidade da ordem judicial é para que o judiciário aja como um poder moderador – nesse caso, moderador da liberdade de expressão. O Bino reclamou da postagem do Facebook, quer que o Facebook exclua: o Judiciário vai avaliar essa postagem para ver se é caso de exclusão ou não; se não for, se nenhum direito seu estiver sendo violado, e você simplesmente não gostou, vai continuar e ponto final, porque liberdade de expressão é isso. É opinião, não é agressão. Mas eles estão tirando essa moderação do Judiciário e colocando essa moderação pra plataforma. E aí, o que que você cria com isso? Você cria um estado de censura prévia" (Raphael Chaia e Antony Gama, EP. 58)

A estabilidade desse regime foi profundamente alterada em junho de 2025, quando o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários 1.037.396 (Tema 987) e 1.057.258 (Tema 533), que discutiam a constitucionalidade do Artigo 19 do MCI (STF, 2025). O julgamento, aguardado por anos, representou um divisor de águas na internet brasileira,

alinhando o país a tendências regulatórias europeias, mas gerando intensas controvérsias sobre a segurança jurídica.

O julgamento do Artigo 19 no STF, discutido ativamente nos episódios 58 e 69 referenciados no documento base, materializou a possibilidade de que o dispositivo fosse declarado inconstitucional. A tese vencedora, liderada pelos Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux, argumentou que a regra original continha uma "insuficiência protetiva" frente às novas realidades digitais, deixando vítimas de crimes graves e a própria coletividade democrática desamparadas diante da viralidade do conteúdo nocivo (Migalhas, 2025).

Os críticos do Art. 19 argumentam que ele conferia uma "imunidade" excessiva às plataformas e que a lentidão do Judiciário permite que conteúdos danosos (como deepfakes, ofensas ou desinformação) causem prejuízos irreparáveis antes da remoção.

> "O conteúdo fica lá na internet até sair a ordem judicial, a ordem judicial demora para sair, aí o sujeito já sofreu prejuízo... O próprio artigo 19 fala que você pode pedir a liminar para exclusão antecipada do conteúdo. Você entrou com o pedido, você já pede uma tutela antecipada para excluir imediatamente, demonstrando o perigo da demora. Então a própria lei já traz a solução para esse problema" – (Raphael Chaia, EP. 69)

A decisão do STF, proferida em 26 de junho de 2025, não revogou totalmente o Artigo 19, mas declarou sua inconstitucionalidade parcial, estabelecendo um regime híbrido e escalonado de responsabilidade, dependendo da natureza do conteúdo e da conduta da plataforma. A tese de repercussão geral fixou parâmetros complexos que exigem uma análise detalhada (Barbieri Advogados, 2025):

- **Dever de Cuidado para Crimes Graves:** Em uma mudança paradigmática, o STF estabeleceu que as plataformas têm o dever de agir preventivamente e imediatamente contra conteúdos que configurem crimes graves, tais como terrorismo, racismo, pedofilia, violência contra a mulher e tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de

Direito. Nesses casos, a responsabilidade civil pode ocorrer independentemente de ordem judicial ou notificação, caso se comprove uma "falha sistêmica" da plataforma em conter esses riscos (STF, 2025).

- **Notificação e Retirada (Notice and Takedown) para Ilícitos Gerais:** Para infrações que não se enquadram nos crimes graves ou na honra, o Tribunal validou o sistema de notificação extrajudicial. Se a plataforma for notificada inequivocamente sobre um conteúdo ilícito e não o remover, passará a responder pelos danos, não sendo mais necessária a judicialização prévia para configurar a responsabilidade civil (Demarest, 2025).
- **Manutenção da Reserva de Jurisdição para Crimes contra a Honra:** Em um ponto de equilíbrio crucial, o STF manteve a exigência de ordem judicial para a remoção de conteúdos que envolvam calúnia, injúria e difamação. O entendimento foi de que a análise desses crimes envolve alta subjetividade e contexto, e permitir a remoção por mera notificação poderia levar ao silenciamento de críticas políticas legítimas e à censura privada de opiniões impopulares (Migalhas, 2025).
- **Responsabilidade Objetiva por Conteúdos Impulsionados:** Conteúdos pagos, impulsionados ou monetizados pelas plataformas perdem a proteção do Artigo 19. Nesses casos, a plataforma é tratada como editora e responde objetivamente pelos danos causados, alinhando-se à lógica de risco do negócio (Barbieri Advogados, 2025).

1.1.1 A "Falha Sistêmica" e a Autorregulação Regulada

A decisão introduziu no direito brasileiro o conceito de "falha sistêmica", importado diretamente do Digital Services Act (DSA) da União Europeia. As plataformas não serão punidas por cada conteúdo individual que escape aos seus filtros, mas sim pela ausência de mecanismos estruturais eficientes de moderação e pela falta de transparência em seus processos (Iris BH, 2025).

Isso implica que as empresas deverão implementar programas de compliance digital robustos, relatórios de transparência e canais de denúncia acessíveis. A omissão na criação dessas estruturas configura a falha sistêmica que atrai a responsabilidade civil.

No entanto, a mudança do regime de responsabilidade para um modelo de "notificação e derrubada" generalizado em muitos casos transfere o poder decisório para empresas privadas, que, conforme apontado, têm interesse primário no lucro e não na defesa dos direitos fundamentais.

> "O que a gente vai perceber é que vai aumentar exponencialmente o número de postagens que vão ser excluídas, e de contas que eventualmente vão ser suspensas, por violação dos termos de uso, simplesmente porque a rede social, para não arriscar a responsabilização, vai colocar a barra da moderação lá em cima para evitar que o conteúdo chegue a ser publicado, para, dessa forma, não restar nenhum risco de responsabilidade para ela" (Raphael Chaia, EP. 69).

A decisão não foi unânime e expôs fraturas interpretativas profundas na Corte. Os Ministros André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin apresentaram votos divergentes (em diferentes graus), defendendo a constitucionalidade plena e a manutenção da redação original do Artigo 19 (STF, 2025).

O Ministro André Mendonça, em voto extenso e fundamentado no direito comparado (especialmente na Seção 230 dos EUA), argumentou que a alteração do regime de responsabilidade via decisão judicial constituía uma invasão da competência do Legislativo. Mendonça propôs um modelo de "autorregulação regulada", onde o foco estaria na transparência dos processos e não na punição pelo conteúdo em si, alertando que a insegurança jurídica criada pela nova tese poderia levar ao *overblocking* (remoção excessiva) e prejudicar a inovação no setor digital brasileiro (Poder360, 2025).

A divergência destacou que, ao criar obrigações de monitoramento ativo sem uma lei federal específica detalhando os procedimentos, o STF poderia estar instituindo um sistema de censura

prévia algorítmica, onde máquinas decidiriam o que é lícito ou ilícito com base em probabilidades estatísticas para evitar multas, ignorando nuances como ironia, contexto artístico ou denúncia jornalística (Mendonça, 2025).

1.2 O Risco da Censura Prévia e o Labirinto Legislativo: PL 2630 e PL 2370

A discussão sobre a responsabilidade das plataformas não se limitou ao Judiciário. Ela ganhou urgência no Congresso Nacional com a tramitação do Projeto de Lei 2630/2020 (PL das Fake News) e, posteriormente, com o fatiamento de suas pautas econômicas para o Projeto de Lei 2370/2019 (CGI.br, 2024). A interação entre a inércia legislativa e o ativismo judicial criou um cenário complexo de incerteza normativa.

1.2.1 O PL 2630: conceitos vazios e intencionalidade política

O PL 2630 foi criticado desde sua origem por ter sido impulsionado "a toque de caixa" no Senado em 2020, sem a devida consulta pública ampla que marcou a criação do Marco Civil da Internet. A maior preocupação dos juristas recaiu sobre a ausência de definições claras para conceitos-chave, o que poderia abrir portas para interpretações autoritárias.

> "O que é Fake News? Qual é o conceito de desinformação? Eu vou lá no artigo 1º do Código Penal, que fala que não existe crime sem lei prévia que o defina; não existe sem prévia cominação penal, certo? Então como eu vou criminalizar Fake News, criminalizar desinformação, se eu não tenho uma fundamentação jurídica sobre aquilo, não tem um conceito jurídico do que é aquilo?" (Antony Gama, EP. 28)

A falta de taxatividade nos conceitos (como desinformação, discurso de ódio e ataque à democracia) gera uma perigosa margem de subjetividade. No momento da aplicação judicial ou da moderação

pelas plataformas, a crítica política legítima pode ser facilmente reclassificada como "desinformação" ou "ataque institucional", dependendo de quem detém o poder de interpretação.

> "Esse é o problema de você trabalhar com conceitos muito amplos. A gente quer um debate que seja participativo, no qual todos possam trazer essas dúvidas, trazer essas perguntas, e trazer essas colocações, para enriquecer a discussão. Se a gente for começar a falar, 'queremos responsabilizar as redes sociais', a questão é: como? Dando mais poder para elas. Não faz o menor sentido" (Raphael Chaia, EP. 28)

Essa imprecisão legal, combinada com a intenção de transferir o poder de moderação para as plataformas (agora chancelada pelo STF), materializa o risco da censura prévia. O PL 2630, ao exigir que as plataformas adotassem medidas de prevenção e mitigação de danos, estava, na prática, concedendo-lhes poder de polícia.

Outro ponto extremamente problemático do PL 2630 original era a previsão de um alargamento do dever de retenção e rastreabilidade, especialmente nos serviços de mensageria privada (como WhatsApp e Telegram). A proposta visava rastrear a cadeia de encaminhamento de mensagens virais, o que exigiria, na prática, a quebra ou enfraquecimento da criptografia de ponta a ponta, ou a criação de metadados perenes sobre todas as interações dos usuários (Direitos na Rede, 2020).

Essa medida, que colocava sob suspeição todas as mensagens encaminhadas em massa, foi vista como um ataque direto à privacidade e à presunção de inocência.

> "Quando você obriga o serviço de mensageria a guardar todas as nossas mensagens, você está colocando em xeque a nossa privacidade, e a nossa proteção de dados" (Raíssa Pavon, EP. 28)

Esse "estado de vigilância" criaria o temido *Chilling Effect* (Efeito Inibitório), onde os cidadãos se autocensuram por medo de perseguição ou punição, minando a participação democrática.

> "Você sente segurança em expressar a sua opinião hoje abertamente na internet? Se a resposta for não, você sabe que a situação é grave. Hoje em dia você tem que tomar cuidado até com quem você apoia ou torce contra em programas de televisão" (Raphael Chaia & Antony Gama, EP. 28)

1.2.2 PL 2370/2019: a batalha pela remuneração do jornalismo e direitos autorais

Com o travamento político do PL 2630 em 2024, houve uma manobra para fatiar o projeto. Os dispositivos referentes à remuneração de conteúdo jornalístico e direitos autorais foram migrados para o PL 2370/2019, de autoria da Deputada Jandira Feghali e relatado pelo Deputado Elmar Nascimento (CGI.br, 2024). Este projeto tornou-se o novo campo de batalha entre as Big Techs e os conglomerados de mídia.

O debate no PL 2370 polarizou-se entre dois modelos internacionais de remuneração:

- **Modelo Australiano (News Media Bargaining Code):** Adotado na Austrália e no Canadá, obriga as plataformas a negociarem pagamentos diretamente com as empresas de mídia, sob ameaça de arbitragem estatal. Defendido pelos grandes grupos de comunicação brasileiros, este modelo é criticado por favorecer a concentração de mercado, já que pequenos veículos têm pouco poder de barganha individual (Silva, 2025).
- **Modelo de Direito Autoral (Diretiva Europeia):** Baseado na gestão coletiva de direitos, onde uma entidade arrecadadora (similar ao ECAD na música) distribuiria os valores arrecadados das plataformas entre autores e jornalistas. Este modelo é visto como mais equitativo para criadores independentes e artistas, mas enfrenta resistência das plataformas que alegam inviabilidade técnica e econômica para a "taxação de links" (CGI.br, 2024).